

Defensoria interdisciplinar: reflexões e desafios para a construção de uma metodologia na justiça juvenil

Magda Martins de Oliveira¹

RESUMO

Este artigo pretende compartilhar um pouco da história sobre três Programas de Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), oriundos da Educação, da Psicologia e do Direito. Tais programas encontraram - no trabalho coletivo - uma alternativa importante para qualificar suas experiências particulares e afins, construindo estratégias de intervenção mais complexas e de maior alcance no trabalho com adolescentes e jovens em conflito com a lei. O objetivo deste texto é compartilhar saberes construídos a partir dessa prática interdisciplinar e, a partir deles, pensar as políticas de atenção aos jovens e adolescentes com os quais se atua, assim como a própria execução da medida - seja ela de meio aberto ou de privação de liberdade. A proposta de *defesa interdisciplinar* é resultado de uma integração de experiências, saberes e de uma militância no campo dos Direitos Humanos dos três programas, a qual vai se qualificando na ação-reflexão-ação e transformando a experiência em uma metodologia de intervenção do campo socioeducativo.

1. A “invenção” do PIPA: um pouco da história

Há 17 anos a UFRGS constituiu-se como unidade de execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), criando o Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da UFRGS (PPSC) vinculado à Faculdade de Educação. Durante esse período, o PPSC já recebeu mais de 1.400 adolescentes para o cumprimento da medida² e tem atuado, de forma efetiva, na formação de trabalhadores do sistema socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul (técnicos e educadores sociais), professores da rede pública e alunos (graduação e pós graduação), com o objetivo de contribuir na qualificação das práticas de acompanhamento nesse campo de atuação.

A experiência tem demonstrado que trabalhar na execução das medidas, em uma perspectiva pedagógica, requer associar à natureza sancionatória da medida ações que visem à garantia dos direitos individuais e sociais dos adolescentes. Para tanto, e considerando-se a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento (Estatuto da Criança e do

¹Pedagoga, Mestre em Educação; Técnica em Assuntos Educacionais da UFRGS e coordenadora do PPSC/UFRGS.

²Os adolescentes são recebidos no PPSC/UFRGS e, em seguida, são encaminhados a setores da Universidade onde desenvolvem tarefas junto às equipes de trabalho.

Adolescente - ECA, art. 6º), a execução das medidas não deve dar-se de maneira isolada, desconsiderando o contexto mais amplo da vida dos adolescentes, mas, sim, combinada a outros serviços e programas da política de atenção à juventude. Para responder a essa necessidade, a partir de 2009, o PPSC propôs uma articulação com o Programa Estudo e Ação em Políticas de Subjetivar e Inventar (Estação Psi) do Instituto de Psicologia da UFRGS, que já atuava no campo socioeducativo, acompanhando adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade em projeto de inserção profissional, oferecido por uma instituição pública federal em Porto Alegre. Um ano depois (2010), buscou-se uma aproximação com o Programa Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU) da Faculdade de Direito da UFRGS, inicialmente com o Grupo 9 (G9) que atua com o direito de família, sobretudo nas questões que incidem sobre o direito da criança e do adolescente. A especificidade do trabalho de defesa prestada aos adolescentes levou um grupo de alunos a criar o G10 - Grupo de Assessoria Jurídica a Adolescentes Selecionados Pelo Sistema Penal Juvenil, com o objetivo de assessorar juridicamente adolescentes em conflito com a lei. A integração com os dois programas possibilitou ao PPSC a construção de novas alternativas para o atendimento dos adolescentes e de suas famílias. Dois anos depois, a prática conjunta e interdisciplinar consolidou-se com a criação do Programa Interdepartamental de Práticas com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei (PIPA), núcleo ligado à Pró Reitoria de Extensão da UFRGS. O objetivo do PIPA é desenvolver uma metodologia de atendimento a adolescentes em conflito com a Lei, em uma perspectiva de *defesa interdisciplinar*.

1.1. A integração com a psicologia: o primeiro passo para uma prática interdisciplinar

A busca do PPSC/UFRGS pelo o programa Estação Psi - para compor o trabalho de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida - levou a pensar sobre o quê, afinal, queria-se da Psicologia. A resposta não foi difícil: queria-se estar junto, embora fosse necessário, ainda, construir a prática coletiva. Tinha-se a consciência de que era necessário acionar novos saberes e novos atores dentro da Universidade, entendendo que o cumprimento de uma medida judicial é apenas um dos aspectos que compõem a trajetória de vida do adolescente que chega ao PPSC, e que, acompanhá-lo, pressupõe assumir com ele outros tantos desafios, necessidades e desejos que atravessam sua vida. De início, foi instituído o PPSC como campo de estágio da Psicologia Social, o que gerou uma aproximação significativa entre os programas e suas coordenações³; a troca das experiências acumuladas no campo socioeducativo e, finalmente, ações e reflexões interdisciplinares. De saída, avaliou-se que a formulação de uma prática interdisciplinar implicaria um mínimo de integração entre os membros dos dois programas e, conseqüentemente, entre as duas áreas do saber, na realização das tarefas rotineiras do PPSC. Propôs-se, então, que as equipes responsáveis pelas

³O Estação Psi conta com a coordenação da professora Gislei Domingas Romanzini Lazzarotto e o PPSC foi coordenado pela professora Carmem Maria Craidy desde a sua criação em 1997 até 2012.

oficinas socioeducativas⁴ contassem com a participação dos estagiários de psicologia que, desde então, participam do planejamento, desenvolvimento e avaliação dos encontros. Reunindo “educação” e “psicologia”, a oficina proposta pelo PPSC - como metodologia de acolhimento e acompanhamento coletivos - atualizou a sua prática de “oficinar” sem que, no entanto, um saber se sobrepujasse ao outro. Para Flores & Lazzarotto, “A análise do trabalho realizado com a oficina nos conduz à questão de como constituir esse espaço educativo orientado por uma pedagogia que faça, daquilo que se escuta dos adolescentes, o conteúdo do trabalho a ser desenvolvido.” (2012, p.67). Com o passar do tempo, os estagiários de psicologia passaram a assumir outras funções na equipe, não só contribuindo na análise e no acompanhamento dos casos, mas também assumindo algumas demandas relacionadas à saúde mental, na modalidade de “acompanhamento juvenil”, o que pressupõe a escuta do adolescente e, sempre que necessário, a sua inclusão em serviços da rede de atendimento em saúde. O “AJ”, como é chamado pela equipe, é uma variação do acompanhamento terapêutico que desloca o atendimento do espaço da clínica para outros espaços e tempos, em que *estar com* constitui a principal ferramenta daquele que acompanha. “(...) o acompanhamento juvenil passa a ser constituído como uma ferramenta de intervenção clínico-institucional, criando uma estratégia própria e sob interferências do diálogo com o Acompanhamento Terapêutico (AT)”. (Lazzarotto, Carvalho & Becker, 2008, p.3) O trabalho integrado entre a psicologia e a educação, na execução da medida, criou tensões importantes - que são comuns quando um mesmo fenômeno é olhado por diferentes pontos de vista - e propôs novas temáticas nas discussões da equipe, entre elas: a necessidade de ampliação das ações em rede; a busca por um diálogo mais efetivo com as políticas públicas de saúde mental para os adolescentes; o compromisso urgente de tomar os casos atendidos como analisadores das políticas públicas de atenção à juventude e de construir estratégias de devolução dessa análise para as autoridades competentes. O trabalho integrado com o Estação Psi também significou uma aproximação com outras ações ligadas ao Instituto de Psicologia, em especial com a Clínica de Atendimento Psicológico do Instituto de Psicologia da UFRGS, a partir da criação de um projeto piloto que oferece atendimento a adolescentes usuários de drogas. Além disso, atua como parceiro do PPSC e da Fundação de Atendimento Socioeducativo⁵ (FASE).

1.2 A integração com o Direito: o segundo passo

Quando o PPSC iniciou sua articulação com a equipe do direito (SAJU), a integração com a psicologia (Estação Psi) já estava consolidada e dava sinais de um maior alcance das práticas de acompanhamento dos adolescentes. O ingresso do direito, no entanto, colocou em pauta outros aspectos do atendimento e impôs reflexões originais sobre o papel da defesa na relação com o adolescente e com a prática do ato infracional, principalmente

⁴As oficinas socioeducativas são encontros semanais oferecidos pelo PPSC aos adolescentes que cumprem medida de PSC na UFRGS. De acordo com autorização da 3ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, cada três participações em oficina equivalem a uma presença no cumprimento da PSC.

⁵Instituição responsável pelo cumprimento da medida de privação de liberdade e semiliberdade no Estado do RS.

naquilo que diz respeito à função pedagógica da medida. Defender um adolescente autor de ato infracional e buscar a sua liberdade seriam funções compatíveis com a ideia de “educar”? A absolvição de um adolescente acusado pela autoria de um ato infracional, a partir de uma defesa atuante, seria o mesmo que desresponsabilizar o adolescente por seus atos? Com o desafio de responder a tais questões, iniciou-se um trabalho de análise não só a partir dos impasses vividos no dia-a-dia do PIPA, mas também considerando a história das práticas e políticas do Brasil para assistir à infância e à adolescência. Era necessário avançar na construção de uma metodologia que estendesse a função da defesa para além dos aspectos jurídicos.

Foi papel da Psicologia - representada pelo Estação Psi - e da Educação - representada pelo PPSC, desafiar o Direito - o G10 - a não tomar o adolescente enquanto “cliente”, mas na sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento cuja responsabilização interessa, em muito, à função pedagógica da medida. Era necessário afirmar, nas ações, a condição dos adolescentes como sujeitos de direitos e as garantias processuais alcançadas pelo ECA, sobretudo identificando e afastando qualquer resquício do paradigma tutelar que, por ventura, incidisse sobre as reflexões e o estudo dos casos.

Não raras vezes o grupo de defesa foi confrontado com as avaliações externas ao PIPA acerca do maior ou menor envolvimento do jovem com a prática infracional, tomado como critério para decidir sobre o direito do adolescente de ser assistido juridicamente, e considerando que uma defesa atuante poderia resultar na absolvição do adolescente, ainda que fosse “culpado”. A equipe precisou de algum tempo para produzir contra-argumentos para tais concepções e certificar-se de que era possível defender o adolescente sem perder de vista a dimensão educativa da medida. Para tanto, alguns princípios passaram a orientar esse trabalho, o que será tratado na próxima parte do texto.

2. Plano Individual de Atendimento: o que propõe a defesa?

Tendo em vista a especificidade da atuação da defesa judicial na proposta de *defesa interdisciplinar*, considera-se fundamental pensar de que forma o PIPA poderia atuar na defesa do adolescente, porém, em consonância com a função educativa da medida. Não demorou muito tempo para perceberem-se as expectativas externas sobre que procedimentos seriam empreendidos pela defesa nos casos em que o adolescente admitisse a autoria do ato infracional - adolescente “culpado”. Qual o objetivo da defesa nesses casos? Segundo a Lei:

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

- III - defesa técnica por advogado;
- IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (ECA, Lei Federal 8.069/90)

Na prática, aprendeu-se que a função da defesa na justiça juvenil ultrapassa os aspectos meramente jurídicos e requer a proposição de um plano de ação que objetive o desenvolvimento do adolescente, a sua responsabilização e educação e o acesso a direitos não atendidos: o Plano Individual de Atendimento (PIA) previsto na Lei do SINASE (art. 52). A partir dessa premissa, o estudo dos casos atendidos pelo PIPA passou a ser feito de maneira interdisciplinar, contando com a participação de representantes dos três programas e, muitas vezes, de técnicos dos CREAS⁶, da FASE e, sempre que possível e necessário, com a presença de outros atores que compõem a rede de relações do adolescente. Em alguns casos, as atividades realizadas pelo PPSC, com os adolescentes em cumprimento de medida na UFRGS, são incluídas no PIA como alternativa da defesa para o acompanhamento do adolescente, dentre as quais se pode citar a participação nas oficinas socioeducativas, a participação no curso de informática e vídeo⁷ e o AJ. A ideia é qualificar o PIA com uma proposta de acompanhamento consistente, a ser desenvolvida no meio aberto e evitar, sempre, a internação dos adolescentes.

A aposta na segregação dos adolescentes e o conseqüente excesso de internações⁸ revelam, por um lado, que a função educativa da medida ainda está em segundo plano em relação à sua função punitiva nas decisões da justiça (e por que não dizer nas ações dos operadores do sistema socioeducativo?) e, por outro, que as medidas de meio aberto não são valorizadas enquanto alternativa à medida de privação de liberdade que deveria ser aplicada apenas excepcionalmente (ECA, art. 121). Tais concepções têm incidência sobre a relação das equipes de defesa com alguns trabalhadores do sistema socioeducativo, que interpretam a assessoria jurídica - prestada pelo PIPA - como um excesso de cuidado para com os adolescentes e não como um direito garantido por lei. Em algumas situações, as equipes de defesa são submetidas a procedimentos e exigências que dificultam a entrada e o atendimento dentro das unidades de internação da FASE. Prevalece, no entanto, o respeito ao trabalho do PIPA por parte das equipes técnicas das unidades, com as quais tem-se desenvolvido um trabalho conjunto de acompanhamento dos adolescentes - alguns procedimentos dentro da FASE, como é o caso do acompanhamento juvenil, ou as atividades no PPSC: oficina socioeducativa e curso de informática e vídeo para adolescentes com possibilidade de atividade externa- assim como análise e construção de

⁶O PPSC recebe adolescentes dos bairros Partenon e Lomba do Pinheiro, encaminhados pelos seus respectivos CREAS. Porto Alegre conta com 09 CREAS localizados, cada um, numa das 09 micro regiões conforme subdivisão da cidade.

⁷O curso de informática e vídeo trata-se de uma metodologia de acompanhamento coletivo do PPSC e é oferecido regularmente com oferta de vagas para adolescentes que cumprem medida de meio aberto na UFRGS e para aqueles em cumprimento de medida de privação de liberdade, com possibilidade de atividades externas.

⁸As informações disponibilizadas pela FASE sobre a população de adolescentes em privação de liberdade demonstram uma superlotação das unidades de internação. De acordo com os dados publicados pelo centro de pesquisa da instituição, em 11 de novembro de 2014 havia 358 adolescentes a mais do que a capacidade populacional das unidades (interior e capital).

proposições a serem apresentadas nas audiências de PIA⁹ e de reavaliação da medida¹⁰.

3. Os limites da medida de privação de liberdade em relação ao meio aberto

Não foi preciso muito tempo de trabalho para entender que a medida de internação deveria ser o último recurso a ser adotado na responsabilização do adolescente. A possibilidade de defender juridicamente os adolescentes egressos do PPSC, em cumprimento de medida de privação de liberdade, culminou em assumir tarefas dentro das unidades de internação da FASE. A proximidade com o sistema fechado e a circulação nas casas nos colocou diante de “n” dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores das instituições e, conseqüentemente, pelos adolescentes. A primeira delas - e a mais facilmente detectada - diz de uma distância entre a maioria dos técnicos e os adolescentes. A superlotação das unidades e o excesso de relatórios¹¹ exigidos pelo judiciário dificultam - e às vezes inviabilizam - a convivência entre os adolescentes e seus técnicos de referência¹².

Considerando-se que o processo (sócio)educativo se dá nas relações, tais dificuldades põem em risco a função educativa da medida, enquanto o caráter punitivo vai se efetivando nas práticas de controle que passam a ser “o possível” na rotina das casas, como é o caso do chamado “isolamento”¹³ imposto aos adolescentes toda vez que infringem as regras, ou que se envolvem em situações de conflito, seja com seus pares, seja com os educadores. Segundo Oliveira,

“(…) o processo (sócio)educativo se dá nas relações e, dentro dessa perspectiva, proponho pensarmos nas diferentes relações estabelecidas entre adolescentes e socioeducadores e entre adolescentes e ambiente socioeducativo. Analisando-as em suas diferenças, é possível perceber que algo se produz em cada relação, a saber, os resultados do processo socioeducativo, ou seja, cada relação produzirá resultados diferentes que dependerão não só do adolescente, mas também - e inegavelmente - do socioeducador e das práticas da instituição ou do programa onde atua. (Oliveira, 2014, p. 199)

⁹O adolescente em internação provisória, antes de ser transferido para a unidade onde cumprirá a sua medida de privação de liberdade, deverá participar de audiência na 3ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, para homologação do seu PIA, elaborado sobre a responsabilidade da equipe técnica da FASE.

¹⁰As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada seis meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 dias, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável” (SINASE. Lei Federal, 12.094/12, art. 42).

¹¹Antes de cada audiência de reavaliação da medida de privação de liberdade os técnicos das unidades deverão emitir relatório sobre o histórico do adolescente na casa incluindo aspectos como: sua relação com a escola, com os educadores (monitores e técnicos), com os demais adolescentes, se respondeu a alguma Comissão Administrativa de Disciplina (CAD), etc.

¹²Segundo o SINASE a formação e o número de técnicos nas equipes de trabalho “devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado” (Lei Federal 12.094/12, artigo 11, inciso VI).

¹³“É muito ruim. Um lugar úmido, escuro e o fedor é insuportável. Aonde tu chora e ninguém vê... Resumindo é onde o jovem fica de castigo” (B. F e J.M.G., 2014, p.143)

No trabalho conjunto com os técnicos, procurou-se ressaltar que o excesso de adolescentes nas unidades e as precárias condições resultantes dessa circunstância têm implicações significativas no comportamento dos adolescentes e dos próprios trabalhadores, e que essas implicações devem ser consideradas na adoção dos procedimentos, sobretudo daqueles que visam à punição dos internos. O controle excessivo e a inexistência de processos de participação coletiva não estimulam a reflexão e a assunção de responsabilidades por parte dos adolescentes que pouco sabem sobre si mesmos. Nesse sentido, entende-se que, quanto mais a medida incidir sobre a liberdade do adolescente, menor será o seu potencial pedagógico, prevalecendo, assim, o aspecto punitivo sobre o educativo. O desafio da medida socioeducativa de trabalhar pela socialização do adolescente e pela garantia dos seus direitos convive, paradoxalmente, com as práticas de isolamento que se produzem dentro da instituição e na sua relação com a rede de atenção a qual o adolescente deveria estar referenciado, independente da sua condição de interno. Neste sentido,

Parece-nos contraditório pedir a quem foi retirado de seu meio de seus vínculos primários, que saia estruturado e adaptado à vida social externa, interrompida em nome da preservação de seus direitos, inclusive do direito de responder por seus atos infracionais. Especialmente se nesse tempo de clausura não se trabalha a manutenção e aprofundamento de seus vínculos afetivos e se esse pedido não é agregado ao apoio técnico social nesse percurso. (Moraes & Tinoco, 2014, p.41).

Ainda que a medida de privação de liberdade se imponha como medida necessária, em determinado momento - e a partir de uma determinada circunstância - é preciso considerar a condição peculiar vivida pelo adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento, e respeitar os princípios de excepcionalidade e brevidade, como preconiza o Estatuto (art. 121). Deve-se entender que os conflitos sociais gerados pela transgressão da Lei, assim como a situação de vulnerabilidade que geralmente os caracteriza, deverão ser enfrentados e superados no meio em que foram produzidos, o que pressupõe o retorno do adolescente ao convívio social, assim como a construção de recursos pessoais que o auxiliem nas diferentes experiências relacionais (Moraes & Tinoco) e com os quais possa ampliar sua condição de acesso a direitos.

Algumas questões se impõem: qual a possibilidade real de a medida de privação de liberdade contribuir com tal processo? Que condições são garantidas aos trabalhadores das unidades no sentido de construir com os adolescentes processos de reflexão e de construção de novas circunstâncias - pessoais e sociais - que ampliem suas possibilidades de escolha e suas alternativas de inserção social, respeitada a sua condição humana e a sua cidadania? Para além da função punitiva, como a medida de privação de liberdade tem se constituído uma experiência pedagógica?

4. Medida de meio aberto: potencializando a experiência educativa

A experiência de trabalho com a FASE e dentro dela - em função do acompanhamento de adolescentes egressos do PPSC - assim como a execução da medida de PSC dentro da UFRGS têm servido para consolidar a certeza de que a experiência de meio aberto constitui-se em importante alternativa para a prevalência do caráter educativo da medida sobre a sua dimensão punitiva e é nessa direção que empreendem-se as ações da *defesa interdisciplinar*. Ainda que a aplicação de uma medida socioeducativa - enquanto resposta do Estado - vise a “educar” o adolescente, responsabilizando-o por sua conduta infracional, considera-se que a aplicação da medida, por si só, não garante a não reincidência, o que na prática aumenta a responsabilidade dos programas e de seus profissionais. Considerando-se que o envolvimento com o ilícito não se trata, simplesmente, de uma escolha individual do adolescente, e sim do resultado das experiências que lhe foram possíveis dentro de uma determinada circunstância, as mudanças de comportamento de um indivíduo - seja ele adulto ou adolescente - estão relacionadas ao surgimento de uma nova circunstância construída a partir de novas experiências. Nesse sentido, o grande desafio das medidas socioeducativas - sejam elas de meio aberto ou de meio fechado - consiste em trabalhar no enfrentamento e na superação das situações que geraram a *possibilidade* de envolvimento com a prática infracional, geralmente situações marcadas por algum tipo de vulnerabilidade.

É sabido que a circunstância de qualquer pessoa não se modifica a partir de um único aspecto - saúde, segurança, habitação, educação, lazer, cultura - mas sim do entrelaçamento de várias experiências e oportunidades nos diferentes âmbitos da vida. O trabalho em meio aberto, como que inspirado na ideia de liberdade e de incompletude humana, tende a beneficiar-se com o trabalho em rede, ampliando sua capacidade de resposta frente às demandas dos adolescentes (Ponzi & Carvalho, 2014), e a possibilidade de transformação de uma dada circunstância. Segundo Lazzarotto:

A intervenção, numa perspectiva de proteção integral, entretanto, implica conceber a medida para além do processo judicial, possibilitando que a circulação do adolescente se dê em ampla rede de atendimento que pode e deve ser acessada nesse percurso de sua vida. Nesse processo, evidencia-se a importância de estratégias intersetoriais em termos do acompanhamento dos jovens, na interface com as organizações executoras da medida e a composição de uma rede de políticas públicas (Lazzarotto, 2012, p.161).

Em contrapartida, e lembrando em muito o isolamento que impõe aos adolescentes, a FASE tem demonstrado certa inabilidade para integrar-se a outras instituições e serviços, atuando aos moldes de uma instituição total. A percepção da conduta infracional como um problema de inadequação individual, ao invés de uma produção social, faz com que o foco do trabalho realizado nas unidades de internação se dê - quase que exclusivamente - sobre a manutenção da disciplina e o controle do “comportamento” dos adolescentes individualmente considerados. Segundo Oliveira “o resultado do

processo socioeducativo tem sido avaliado a partir do comportamento¹⁴ do adolescente, ou seja, tendo como referência a sua forma de comportar-se; de conter-se; de encerrar-se” (2014, p.200). Segundo Freire,

A liberdade amadurece no confronto com outras liberdades, na defesa de seus direitos em face da autoridade dos pais, do professor, do Estado. É claro que nem sempre a decisão do adolescente faz a melhor decisão com relação a seu amanhã. É decidindo que se aprende a decidir. Não posso aprender a ser eu mesmo se não decido nunca.(...) faz parte do aprendizado da decisão a assunção das consequências do ato de decidir. Não há decisão a que não se sigam efeitos esperados, pouco esperados ou inesperados. Por isso é que a decisão é um processo responsável.(...) A autonomia vai se constituindo na experiência de várias, inúmeras decisões, que vão sendo tomadas. (...) Ninguém é sujeito da autonomia de ninguém. A autonomia, enquanto amadurecimento do ser para si, é processo, é vir a ser. (Freire,1997, p.119 a 121)

Em contrapartida, as medidas de meio aberto possuem um maior potencial pedagógico, considerando-se que a liberdade de ir e vir, assim como a liberdade de escolha, são condições essenciais para que o adolescente possa auto conhecer-se, identificando e transformando as relações que estabelece com seu meio imediato e com a sociedade em geral.

5. Garantias processuais: inaugurando a função educativa da medida

Os 24 anos de existência do ECA ainda não foram suficientes para consolidar a doutrina da proteção integral e extinguir, de vez, a prática tutelar. A medida socioeducativa continua sendo entendida, por alguns operadores da Justiça Juvenil, como uma forma de reprimenda aos adolescentes, que se bem “castigados” tendem a não reincidir. Como resultado dessa premissa, tem-se observado um número bastante elevado de adolescentes submetidos a uma medida judicial a partir da concessão da remissão, ou seja, sem a existência do devido processo legal. Considerando-se que a aplicação de uma remissão “não depende de nenhuma prova de que tenha ocorrido um ato infracional e/ou de que o adolescente seja o responsável”¹⁵ (Cornelius& Santos, 2014, p.227), importa indagar que sentido o adolescente atribuirá à medida recebida - sabidamente de natureza punitiva - caso não tenha cometido o ato infracional? E se o adolescente for, de fato, autor do ato infracional: quais as consequências da ausência do processo legal na assunção da sua responsabilidade sobre o fato? De acordo com a experiência do G10, alguns procedimentos adotados pela Justiça Juvenil representam uma ameaça às garantias processuais, dos quais se destaca: “(...) aplicação da remissão em

¹⁴Literalmente, o termo comportamento significa “maneira de se comportar ou de se conduzir; conjunto de ações de um indivíduo observáveis objetivamente”. Sobre o verbo comportar têm-se: “conter, encerrar” (dicionário *online* de português).

¹⁵Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127 (Lei federal 12.094/12).

casos de ausência de justa causa para processamento” (Carvalho, Fernandes & Mayer, 2012, p.16).

Em 2012, verificou-se que mais de 60% dos adolescentes chegaram ao PPSC para cumprimento da medida a partir de uma remissão, ou seja, sem terem respondido a um processo e sem que a autoria do ato infracional tivesse sido comprovada. O mesmo ocorre em relação ao primeiro semestre de 2014, quando 69%¹⁶ dos adolescentes tinham remissão. Segundo depoimento de alguns adolescentes e familiares, os adolescentes costumam ser advertidos em audiência de que, não aceitando a remissão, serão processados e que, se condenados, poderão receber uma medida de internação. Diante dessa advertência assustadora, é comum que os adolescentes e seus responsáveis optem por aceitar a remissão com determinação de cumprimento de medidas de meio aberto - geralmente LA combinada com PSC. Os casos em questão representam um número bastante significativo, ou seja, não são nem de longe uma exceção nos procedimentos da Justiça Instantânea de Porto Alegre. Sobre o tipo de ato infracional cometido, observa-se que a oferta da remissão não está condicionada à tipologia. Em 2012, as remissões incluíam atos infracionais como roubo, tráfico e estupro. Em 2014, o quadro se repete. Os 69% de remissões (2014) estão relacionados aos seguintes atos infracionais: tráfico, estupro, lesão corporal, porte de arma, furto e roubo.

A análise dos casos e os diferentes desdobramentos que a aplicação da medida traz para a vida do adolescente e sua família nos faz considerar certa banalização da aplicação das medidas que, nesses casos, não aparecem como uma resposta do Estado ao ato infracional - o que na justiça dos adultos equivale a um crime - mas como uma intervenção do adulto “que sabe” sobre o adolescente “incapaz”, nos reconduzido ao paradigma da situação irregular. Isso explicaria, inclusive, a aplicação de medida socioeducativa a adolescentes levados a juízo por atos de indisciplina protagonizados na escola ou no abrigo onde residem.

Nesses casos, observa-se que a aplicação da medida socioeducativa não está vinculada à comprovação de autoria do ato infracional, ao tipo de ato infracional cometido ou ao fato de se tratar efetivamente de um ato infracional. A aplicação da medida estaria, então, muito mais relacionada à ideia de garantir punição ao adolescente “infrator” ou àquele “em perigo de o ser”¹⁷, como já previa o Código de Menores (Decreto nº 17.943/1927). Avalia-se que a função pedagógica inerente à aplicação da medida socioeducativa - enquanto resposta do Estado à conduta infracional - se está esvaziando. Nesse contexto, a responsabilidade e as dificuldades do executor da medida tendem a aumentar, em função do sentimento de injustiça experimentado pelos adolescentes. Ao acolher o adolescente em tal situação, o PPSC toma para si a responsabilidade de acionar o G10 que, por sua vez, avalia as condições para assunção do caso e a procedência da ação. Em muitos casos, porém, a família e o próprio adolescente preferem cumprir a medida de PSC (somada ou

¹⁶De acordo com os dados, sobre os adolescentes em cumprimento de medida de PSC no PPSC/UFRGS: 69% remissão, 16% condenação e 15% não informado.

¹⁷“Si o menor fôr abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente proverá a sua collocação em asylo casa de educação, escola de preservação ou confiará a pessoa idônea por todo o tempo necessário a sua educação contando que não ultrapasse a idade de 21 annos” (Decreto nº 17.943/1927, art. 68 inciso 2º).

não à medida de LA) temendo que a abertura do processo, segundo advertência do Ministério Público, possa agravar a medida recebida.

6. O trabalho interdisciplinar: difícil, mas necessário

Assim que os três programas - PPSC, Estação Psi e G10 - perceberam como consolidada a prática conjunta, decidiu-se conceder ao trabalho realizado um caráter institucional, criando o PIPA. Embora o Direito ocupe um lugar estratégico na criação de uma metodologia de *defesa interdisciplinar*, era preciso garantir a valorização dos saberes e construir uma prática interdisciplinar. Para o Estação Psi, uma estratégia importante foi incluir no G10 os estudantes de psicologia para atuarem nos casos assumidos pelo grupo. Alguns desses estudantes participavam simultaneamente do trabalho no G10 e do trabalho no PPSC, acompanhando os adolescentes nas diferentes frentes de trabalho. A circulação nos dois espaços, por si só, já provocava uma integração e uma capacidade de participação qualificada na discussão dos casos. O estudo dos casos passou a ser um momento necessariamente interdisciplinar, sobretudo quando o adolescente assessorado juridicamente pelo G10 era um egresso do PPSC. Aos poucos, criou-se uma agenda de reuniões do PIPA, independente das reuniões existentes nos três programas, com o objetivo principal de preparar a defesa e construir um plano de atendimento compatível com a possibilidade e a necessidade do adolescente, considerando sempre a sua circunstância e a de sua família.¹⁸

No início dos atendimentos, os estudantes de direito revelavam certa dificuldade em construir um espaço de acolhimento para os familiares e para o próprio adolescente que chegava ao G10. Alegavam a necessidade de tornarem o ambiente e as práticas desse primeiro encontro mais acolhedoras. A participação dos alunos da psicologia trouxe contribuições importantes nesse sentido e, aos poucos, foi-se considerando a possibilidade de que essa dificuldade poderia estar aparecendo em outros momentos de contato com as famílias e os adolescentes, como por exemplo, nas visitas realizadas dentro da FASE. Não havia dúvidas de que a composição das equipes de forma interdisciplinar contribuía na construção de novos recursos para o grupo.

Atualmente, as equipes de defesa são montadas sempre a partir de um advogado voluntário - responsável pelo caso - e por estudantes (em torno de quatro) na função de assistentes. A partir de algumas reflexões, decidiu-se, em 2013, incluir na equipe do PPSC estudantes do direito, além dos estudantes da Pedagogia e da Psicologia já atuantes no programa. A ideia era que estivessem inseridos nas diferentes atividades, em especial na entrevista inicial¹⁹ e nas oficinas socioeducativas, atividades marcadas pelo contato direto com os adolescentes e seus familiares. Com o passar do tempo, e com o avanço nas práticas interdisciplinares experimentadas tanto no G10, quanto no PPSC, iniciou-se uma discussão sobre a participação da educação na configuração das equipes de defesa, constituídas essencialmente pelo Direito e

¹⁸O PPSC realiza mensalmente reunião com os familiares dos adolescentes acompanhados no programa.

¹⁹A entrevista inicial marca o ingresso do adolescente no programa. Neste dia o adolescente, acompanhado de um responsável, é acolhido pela equipe e responde a uma questionário cujos dados ficam armazenados no banco de dados do PPSC.

pela Psicologia, até então. No início, as discussões tentavam responder à seguinte questão: qual a função da educação em uma equipe de defesa? Percebeu-se que já não nos perguntávamos sobre a função da psicologia nessa mesma circunstância. Então, ao invés de insistir com as indagações que paralisavam, decidiu-se dar o “pontapé” inicial, introduzindo estudantes da Educação, integrantes da equipe do PPSC, nas atividades do G10- como já havia se dado com os estudantes da Psicologia. A ideia era fazer com que o trabalho conjunto emergisse da própria experiência de “fazer com”. As iniciativas que marcaram o início do trabalho do PPSC com o Estação Psi, lá em 2009, ensinaram que uma nova experiência não pode estar condicionada à certeza sobre os seus resultados. Ela deve ser desejável; precisa nascer do desejo das pessoas. Foi assim que o PPSC buscou o Estação Psi como parceiro para a execução da medida de PSC dentro da Universidade: sem certezas sobre o que seria alcançado, mas seguro de que se queria estar juntos. E foi repetindo essa atitude - a aventura - que se deu início às ações da Educação no G10 vislumbrando, sobretudo, a existência de um olhar *não-jurídico* nas equipes de defesa. Nesse momento, já é possível afirmar que essa composição interdisciplinar intenta menos definir uma função para cada área do saber do que aumentar a capacidade de olhar para uma determinada situação e, em conjunto, inventar diferentes formas de acolhê-la e, quem sabe, de superá-la.

7. A defesa interdisciplinar “cabe” na audiência?

A ideia de construir uma metodologia de *defesa interdisciplinar* tem como objetivo contribuir na implementação das previsões legais relacionadas à aplicação e à execução das medidas socioeducativas, tendo como ponto de partida a própria definição do que vem a ser um ato infracional: “conduta descrita como crime ou contravenção penal” (ECA, art. 103) e, ainda, que a aplicação de uma medida ao adolescente autor de ato infracional “levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” (ECA, art. 112, § 1º). Segundo o SINASE, são princípios da execução das medidas socioeducativas, entre outros:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente (Lei Federal 12.094/12, art. 35)

O exercício proposto pelo PIPA seria combinar tais previsões com os princípios fundantes da política de proteção integral sobre os quais dispõe o ECA, a saber: que os adolescentes são sujeitos de direitos (ECA, art. 3); que deverão ser tomados como prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas (ECA, art. 4º) e que na interpretação da Lei deverá ser considerada a sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento (art. 6º).

Na prática, tem-se percebido uma dificuldade bastante grande de superar os discursos tradicionalmente previstos para defensores, promotores e juízes, o que faz da audiência um ritual que se repete a despeito das especificidades do caso e do adolescente envolvido. A dificuldade de romper com a lógica penal tem resultado em um descrédito - para efeito de julgamento - das informações que remontam a trajetória do adolescente e que poderiam qualificar a tomada de decisão, não só sobre a aplicabilidade de uma determinada medida, mas também sobre a sua pertinência para o desenvolvimento do adolescente. Afirma Frasseto (2001) que a diferença básica entre a Justiça Penal e o sistema de responsabilização previsto pelo ECA é que, na primeira, prevalece o fato, enquanto que, no último, prioriza-se a pessoa. Para o autor, no campo socioeducativo, a ênfase está no adolescente e somente a partir dele deve ser definida a medida socioeducativa, referida pelo autor como uma “estratégia educativa”. Temos percebido, no entanto, que a circunstância do adolescente, que compreende informações sobre sua relação com a escola, sua convivência familiar e comunitária, oportunidades e perspectivas, necessidades pessoais e sociais, assim como possibilidades, tem ficado restrita aos diversos relatórios produzidos e anexados ao processo para, quem sabe, serem lidos - o que sugere uma espécie de “licença” àquilo que extrapola as questões meramente jurídicas como materialidade e autoria. No que se refere à proposta de defesa interdisciplinar, haveria que se questionar, então: qual a validade de um trabalho interdisciplinar se aquilo que particulariza o caso e que pode qualificar a análise dos fatos que envolvem o adolescente não é considerado no julgamento?

A definição do que “cabe” e do que “não cabe” ser dito em audiência reafirma papéis, reservando ao Direito, tão somente, a função de construir os argumentos da defesa com base, exclusivamente, em artigos, incisos e parágrafos da lei que, seguramente, não dão conta de explicar a vida humana. Dessa forma, a participação dos demais integrantes da equipe - pedagogos, psicólogos, assistentes sociais e outros - ficaria restrita ao momento *pós* aplicação da medida, ou seja, à execução propriamente dita, com a responsabilidade de “cuidar” do adolescente, de analisá-lo e de submetê-lo às práticas socioeducativas.

Para o PIPA, tem sido um enorme desafio, interno e externo, superar essa lógica e fazer com que a defesa técnica seja resultado de uma construção coletiva e interdisciplinar, introduzindo, na argumentação, elementos sem tradição jurídica, porém, em consonância com o ECA e o SINASE, que reafirmam a diferença existente entre o sistema de responsabilização dos adolescentes e a justiça penal, e que justificam a sua existência.

Um ponto final que, afinal, represente um novo ponto de partida

Os aprendizados construídos ao longo desses intensos três anos de trabalho não foram construídos sem dor, equívocos, frustrações e dúvidas. Previu-se que tudo isso faria parte da construção dessa prática que pretende ser coletiva, dialógica, consistente e responsável. O que renova o desejo e a crença no valor do que se está fazendo são outros tantos ingredientes que compõe essa trajetória: aconchego, realização, troca, alívio, esperança e respeito ao humano que (sobre)vive na equipe e naqueles que são acompanhados. A experiência se divide entre o particular - ações desempenhadas pela *defesa interdisciplinar* na assessoria dos casos - e o plano macro, com a avaliação das políticas públicas para a juventude do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do município de Porto Alegre. Isso se dá a partir de histórias que se transformam em analisadores e que embasam a denúncia que se faz sobre o alcance e a qualidade dessas políticas que, ao não garantirem direitos, inviabilizam a cidadania de alguns.

Daquilo que se apreende da realidade, há muito a ser feito. É preciso que os adolescentes sejam atendidos nas suas necessidades e que as famílias possam apropriar-se das suas vidas e alcançar seus direitos sem que, para isso, tenham que contar com tantos técnicos, especialistas e “deuses”. Que os adolescentes sejam respeitados nas audiências; que não sejam condenados antes do processo legal e que cumpram medidas em programas socioeducativos sérios, comprometidos com seu processo de desenvolvimento e com a sua educação. Que a vaga na escola não esteja condicionada ao comportamento do adolescente, nem à sua roupa, ao seu endereço, ao número de faltas que teve no ano passado, ao número de vezes que evadiu, ou por estar cumprindo medida, mas que lhe seja alcançada porque a educação é um direito assegurado pelo Estado a todas as crianças e adolescentes. Que os adolescentes não sejam internados na FASE porque têm dificuldades emocionais, mentais, ou pelo abuso de drogas, ou porque suas famílias estão vulneráveis. Que nenhum adolescente seja punido com o isolamento, em lugares úmidos, sombrios e mal cheirosos e que isso não seja considerado “educativo”. Que os adolescentes não sejam enxertados; que não sejam mau tratados por policiais que atuam em nome da segurança pública e que o depoimento do policial não seja mais prova suficiente para a condenação do adolescente. Que os adolescentes possam ser atendidos em serviços de saúde pensados *para* adolescentes e não em serviços destinados a adultos ou a crianças, com profissionais que não desejam trabalhar com a adolescência.

Enfim, que todos os adolescentes possam contar com uma defesa técnica atuante e propositiva, uma defesa que conheça não só os fatos e as leis, mas, sobretudo, o adolescente que defende.

Referências Bibliográficas

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1997.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, ano 169, p.1353, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 19 de janeiro de 2012.

BRASIL. Decreto nº 17.943 – A. **Código de Menores**, 1927.

LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini. *Políticas Juvenis e Subjetividade: interface com a psicologia*. In: Craidy, Carmem Maria, Lazzarotto, Gislei Domingas Romanzini & Oliveira, Magda Martins. **Processos Educativos com Adolescentes em Conflito com a Lei**. Mediação: Porto Alegre, 2012, p. 157-167.

CARVALHO, Salo de; FERNANDES, Eduardo Georjão & MAYER, Denise Both. *Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil: da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral*. In: Craidy, Carmem Maria, Lazzarotto, Gislei Domingas Romanzini & Oliveira, Magda Martins. **Processos Educativos com Adolescentes em Conflito com a Lei**. Mediação: Porto Alegre, 2012, p. 17-30.

CORNELIUS, Eduardo Gutierrez & SANTOS, Mariana Chies Santiago. *Remissão*. In: Lazzarotto...[et al.]. **Medida Socioeducativa: entre A & Z**. Porto Alegre: UFRGS: Evangraf, 2014, p. 227-229.

FLORES, Paula Santos & LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini. *A Oficina Socioeducativa*. In: Craidy, Carmem Maria, Lazzarotto, Gislei Domingas Romanzini & Oliveira, Magda Martins. **Processos Educativos com Adolescentes em Conflito com a Lei**. Mediação: Porto Alegre, 2012, p. 65-75.

LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini [et al.]. **Medida Socioeducativa: entre A & Z**. Evangraf: Porto Alegre, 2014.

LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini; CARVALHO, Julia Dutra & BECKER, Julia Lângaro. *Acompanhando Micropolíticas Juvenis*. Texto apresentado no II Congresso de Acompanhamento Terapêutico. UFRGS. Porto Alegre, 2008. Disponível em http://www.ufrgs.br/napead/repositorio/objetos/estacao-psi/anexos/Acompanhamento_Juvenil.pdf.

MORAES, José Carlos Sturza de & TINOCO, Stelamaris Glück. *Autonomia*. In: Lazzarotto...[et al.]. **Medida Socioeducativa: entre A & Z**. Porto Alegre: UFRGS: Evangraf, 2014, p.39-42.

OLIVEIRA, Magda Martins. *Processo Socioeducativo*. In: Lazzarotto...[et al.]. **Medida Socioeducativa: entre A & Z**. Porto Alegre: UFRGS: Evangraf, 2014, p.199-200.

PONZI, Carolina & CARVALHO, Julia Dutra. *Interssetorialidade*. In: Lazzarotto...[et al.]. **Medida Socioeducativa: entre A & Z**. Porto Alegre: UFRGS: Evangraf, 2014, p.138-140.

Publicado no dia 12/06/2015

Recebido no dia 26/07/2014

Aprovado no dia 29/07/2014